



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1538 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

LEI MUNICIPAL Nº 08/2007, DE 28 DE MAIO DE 2007.....	1
--	---

LEI MUNICIPAL Nº 08/2007, DE 28 DE MAIO DE 2007.

*Define, no âmbito do Município de Porto Franco, o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o Parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais número 30 de 13 de setembro de 2000 e número 37 de 12 de junho de 2002 e dá outras providências.*

**Deoclides Antonio Santos Neto Macedo**, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica definido o limite de 03 (três) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000 e nº 37, de 12 de junho de 2002.

**Parágrafo único** – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** – O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria Municipal, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 3º** – As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de 02 (dois) anos, observada a atual ordem de inscrição.

**Art. 4º** – Na hipótese de precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Porto Franco, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite máximo de 03 (três) salários mínimos, seja atualizada conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** – Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 de maio de 2007; 185º da Independência, 118º da República, 86º de fundação do Município.**

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito Municipal

